



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativa às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Popular Monárquico,
referentes a 2017**

PA 10/Contas Anuais/17/2018

outubro/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário.....	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Condicionantes.....	8
2.2.1. Contas de Campanha.....	8
3. Visão global da informação financeira	9
4. Resultados / observações.....	10
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	10
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	11
4.3. Incumprimento do regime dos donativos.....	12
4.4. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos de caixa registados no balanço do Partido.....	13
4.5. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos credores registados no balanço – “fornecedores” e “outras contas a pagar”	14
4.6. Omissão de entrega de contas do deputado único do Partido na ALRAA e integração dos respetivos rendimentos e gastos nas contas do Partido	15
4.7. Omissão quanto à integração das contas de campanha – eleições da AL–2017.....	16
5. Conclusões	17
Lista de Anexos	19



Lista de siglas e abreviaturas

AL	Autarquias Locais
ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
AL 2017	Eleições Autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017
DL 158/2009	Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 20/2010	Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
NCRF-ESNL	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Sector Não Lucrativo
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
PPM	Partido Popular Monárquico
RCPP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



PPM

Partido Popular Monárquico

Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PPM, relativo às Contas anuais de 2017, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- Verifica-se o incumprimento do regime dos donativos (ver ponto 4.3.);
- Verifica-se uma incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos de caixa registados no balanço do Partido (ver ponto 4.4.);
- Verifica-se uma incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos credores registados no balanço – “fornecedores” e “outras contas a pagar” (ver ponto 4.5);
- Verifica-se uma omissão de entrega de contas do deputado único do Partido na ALRAA e integração dos respetivos rendimentos e gastos nas contas do Partido (ver ponto 4.6.); e
- Verifica-se uma omissão quanto à integração das contas de campanha – eleições da AL–2017 (ver ponto 4.7.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2017, apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**, daqui em diante designado por **PPM**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2017 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela ORA, de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;



- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
 - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
 - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
 - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2017, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;



- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2017 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2017;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;



- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2017; e
- w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.



2.2. Condicionantes

2.2.1. Contas de Campanha

O processo de auditoria às contas da campanha eleitoral realizada em 2017 – AL 2017 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.



3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017 do **PPM** e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de ativo de 5.715 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 2.597 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 1.313 Eur.), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa (em branco), referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2017.

As contas anuais de 2017 refletem o efeito da atividade corrente do Partido, incluindo as contas da representação parlamentar do deputado único na ALRAA. Contudo, não refletem os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das contas de campanha para as eleições das AL de 2017.

Valores em euros

	2017	2016
Resultado operacional	1 313	1 284
Resultado financeiro	-	-
Resultado da atividade corrente	1 313	1 284
Resultado de campanhas eleitorais	-	-
Resultado Líquido do período	1 313	1 284

O resultado líquido do período de 2017 manteve-se em linha com o resultado registado no ano anterior, representando um acréscimo imaterial de 29 Eur..



4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Analisando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

Do n.º 2 do art.º 32.º da LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

Assim, à luz do regime vigente, verifica-se que não foram entregues, ou foram entregues com deficiências, os documentos infra discriminados – os quais integram o leque de demonstrações financeiras exigido pelo SNC.

- I. Balanço: não apresenta os valores comparativos de 2016;
- II. Demonstração de Resultados: segue o modelo reduzido do SNC, o qual se aplica unicamente às “pequenas entidades”, na aceção das disposições conjugadas do DL 158/2009 e da Lei 20/2010, não se encontrando, todavia, previsto no NCRF-ESNL, aplicável aos partidos políticos nos termos do art.º 12.º da L 19/2003;
- III. Anexo: não foi apresentado o Anexo às demonstrações financeiras;
- IV. Demonstração de fundos patrimoniais: o mapa apresentado pelo Partido não coincide com a Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais no âmbito do SNC-ESNL (cfr. Anexo II);
- V. Demonstração de fluxos de caixa: incorretamente preenchida, em concreto, completamente em branco (cfr. Anexo III);



- VI. Balanço: A rubrica de ativos fixos tangíveis não apresenta variações face ao exercício anterior, não tendo sido reconhecidas depreciações do exercício, apesar de os bens ainda terem valor líquido contabilístico; e
- VII. A rubrica de depósitos à ordem inclui uma conta (CGD nº _____) que apresenta saldo contranatura (1.000 Eur. – por se tratar de uma dívida à instituição bancária), tendo esse valor sido compensado no ativo (cfr. Anexo IV).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

A informação disponibilizada mostra-se incongruente, com consequências em termos de organização contabilística.

No caso:

- a) Não foram disponibilizados, pelo PPM, os extratos bancários das contas bancárias constantes do balancete geral apresentado pelo Partido (cfr. Anexo IV);
- b) Por outro lado, as reconciliações bancárias também não foram disponibilizadas;



- c) Por fim, também não foi disponibilizado o Mapa da Base de Dados do Banco de Portugal.

Assim, as situações descritas nas alíneas suprarreferidas configuram uma violação do dever legal de revelação de todos os extratos de todas as contas bancárias a que alude o artigo 12.º, n.º 7, alínea a), bem como do dever de o Partido proceder às necessárias reconciliações bancárias, nos termos conjugados dos art.ºs 9.º e 12.º, todos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, nomeadamente todos os extratos bancários, a identificação de todas as contas bancárias, as reconciliações bancárias e o Mapa da Base de Dados do banco de Portugal.

4.3. Incumprimento do regime dos donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de atentar a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), ambos da L 19/2003).

Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

Por fim, em consonância com o já exposto, dispõe o art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003, que os partidos políticos não podem receber donativos anónimos.



No caso, as contas anuais de 2017 do PPM incluem receitas respeitantes a donativos no montante de 1.710 Eur., correspondendo a transferências em dinheiro para as duas contas bancárias do Partido, sendo que nenhuma das contas é específica para o efeito.

Mais acresce o facto de o Partido não emitir quaisquer recibos relativos aos donativos recebidos, cujo registo contabilístico é efetuado através de informação bancária, ou seja, a proveniência dos donativos é aferida unicamente através do descritivo constante da informação bancária.

De referir ainda que, pelo facto de não ter sido apresentada a totalidade dos extratos bancários e de não serem elaboradas reconciliações bancárias, não se mostra possível garantir que se encontram refletida contabilisticamente a totalidade dos donativos recebidos.

De salientar, ainda, que não foi possível aferir a proveniência de quatro transferências, no montante global de 749 Eur. (cfr. Anexo V).

Trata-se de uma situação que configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 e impede, igualmente, a verificação de uma eventual existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos (caso, designadamente, os doadores sejam pessoas coletivas) – cfr. art.ºs 3.º, n.º 1, al. h), 7.º e 8.º, todos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos de caixa registados no balanço do Partido

Atento o já referido art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

O saldo de caixa refletido nas contas do Partido a 31.12.2017 ascende a 149 Eur. (cfr. Anexo IV).



No caso, importa referir que esta conta não apresentou variação face ao exercício anterior, sendo que, de acordo com informação obtida do Partido, respeita a um saldo com bastante antiguidade, o qual é inexistente no momento e que deverá ser regularizado.

Como tal, verifica-se incerteza quanto à correspondência efetiva da disponibilidade do saldo de caixa registado no balanço do Partido, o que atenta contra o dever geral de organização contabilística, previsto no art.º 12.º, nºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos credores registados no balanço – “fornecedores” e “outras contas a pagar”

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, previsto no art.º 12.º da L 19/2003, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial e concretamente quanto aos **salDOS credores** cumpre sublinhar:

✓ **Fornecedores**

A rubrica de “fornecedores”, que à data de 31 de dezembro de 2017 apresenta o valor de 800 Eur., respeita, na sua totalidade, a saldos sem movimento no corrente exercício (cfr. Anexo VI-A).

✓ **Outras contas a pagar**

Em 31 dezembro de 2017, a rubrica de “outras contas a pagar”, apresentada no balanço, ascende a 2.318 Eur., sendo este montante composto por saldos devedores e por saldos credores (cfr. Anexo VI-B).

Deste montante verifica-se que existem saldos de entidades a receber e a pagar que não registaram qualquer movimento em 2017 (cfr. Anexo VI-C e Anexo VI-D).

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das limitações constantes dos art.ºs 3.º, 7.º e 8.º da L 19/2003, as receitas do Partido têm de estar



cabalmente identificadas, sendo que a situação em causa poderá redundar em financiamentos ou donativos não elencados como tal¹.

Esta situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Omissão de entrega de contas do deputado único do Partido na ALRAA e integração dos respetivos rendimentos e gastos nas contas do Partido

Nos termos do art.º 9.º, al. e), da LTC, na redação que lhe foi dada pela LO 5/2015, cabe ao Tribunal Constitucional “[a]preciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de Deputado único representante de um partido e de Deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas...”. Resulta do art.º 3.º da mencionada LO 5/2015 que a entrega de contas, por forma a permitir a sua apreciação e fiscalização, se aplica aos exercícios económicos de 2014 e seguintes.

Nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003 (redação vigente à época), “[a]s contas das estruturas regionais referidas no n.º 4 anexam as contas dos grupos parlamentares e do Deputado único representante de partido da Assembleia Legislativa da região autónoma, assim discriminando, quanto aos apoios pecuniários para a atividade política, parlamentar e partidária, atribuídos por essa Assembleia Legislativa, os montantes utilizados pelos partidos e os montantes utilizados pelos grupos parlamentares ou Deputado único representante de partido”.

Acresce que, atento o já referido art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.20.).



No caso, não obstante o PPM ter um deputado eleito na ALRAA, verifica-se que não entregou as contas em separado e integrou nas contas anuais do Partido os rendimentos (subvenção regional) e gastos relacionados com a atividade do deputado único (cfr. Anexo VII).

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura a violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 9, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Omissão quanto à integração das contas de campanha – eleições da AL – 2017

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

As demonstrações financeiras de 2017 do PPM refletem o efeito da atividade corrente do Partido, não refletindo os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das Eleições AL 2017.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral AL 2017, realizada em 1 de outubro de 2017, o Partido concorreu autonomamente a dois municípios, designadamente, Arouca e Ponte de Lima, e participou em 13 coligações (cfr. Anexo VIII).

Face ao exposto, a demonstração de resultados do Partido, em referência a 31 de dezembro de 2017, teria que refletir esses resultados, quer os obtidos nas campanhas eleitorais em relação às quais o Partido concorreu autonomamente, quer os obtidos nas campanhas eleitorais em relação às quais o Partido concorreu coligado – em função dos acordos de coligação estabelecidos – e, se for o caso, os valores de contribuições financeiras do Partido à campanha. Ou seja, teria que refletir todo o financiamento do Partido à campanha.



Salienta-se que, caso o resultado da campanha não esteja apurado no momento da apresentação das contas anuais, sempre cumpre ao Partido calcular uma estimativa do resultado e reconhecê-lo na demonstração de resultados do ano.

Face ao exposto, conclui-se pelo deficiente tratamento da informação em causa, comprometendo o cumprimento do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, uma vez que o resultado do exercício está subvalorizado.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2017, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Verifica-se o incumprimento do regime dos donativos (ver ponto 4.3.);
- c) Verifica-se uma incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos de caixa registados no balanço do Partido (ver ponto 4.4.);
- d) Verifica-se uma incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos credores registados no balanço – “fornecedores” e “outras contas a pagar” (ver ponto 4.5.);
- e) Verifica-se uma omissão de entrega de contas do deputado único do Partido na ALRAA e integração dos respetivos rendimentos e gastos nas contas do Partido (ver ponto 4.6.);
- f) Verifica-se uma omissão quanto à integração das contas de campanha – eleições da AL-2017 (ver ponto 4.7.).



Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PPM não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2017, nem os resultados apurados no ano de 2017, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PPM venha, entretanto, a prestar.

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2017 apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 26 de fevereiro de 2019.

Lisboa, 29 de outubro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do PPM (2017)
ANEXO II	Demonstração de fundos patrimoniais (2017)
ANEXO III	Demonstração de fluxos de caixa (2017)
ANEXO IV	Balancete geral
ANEXO V	Donativos
ANEXO VI	Saldos de fornecedores e outras contas a pagar 2017
ANEXO VII	Contas do Deputado Único da ALRAA (2017)
ANEXO VIII	Contas de Campanha Eleitoral – AL 2017
ANEXO IX	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do PPM (2017)

Entidade: Partido Popular Monarquico

NIF 601607056

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (modelo reduzido)		UNIDADE MONETÁRIA(1)	
RUBRICAS	NOTAS	EUR	
		31 DEZ 2017	31 DEZ 2016
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		787,69	
Propriedades de investimento		0,00	
Activos intangíveis		0,00	
Investimentos financeiros		0,00	
Accionistas/sócios		0,00	
		787,69	
Activo Corrente			
Inventários		0,00	
Clientes		0,00	
Adiantamentos a fornecedores		0,00	
Estado e outros entes públicos		0,00	
Accionistas/sócios		0,00	
Outras contas a receber			
Diferimentos		0,00	
Outros activos financeiros		0,00	
Caixa e depósitos bancários		4.927,39	
		4.927,39	
Total do activo		5.715,08	
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado		1.283,94	
Ações (quotas) próprias		0,00	
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	
Prémios de emissão		0,00	
Reservas legais		0,00	
Outras reservas		0,00	
Resultados transitados		0,00	
Excedentes de revalorização		0,00	
Outras variações de capital próprio		0,00	
Resultado líquido do período		1312,67	
Dividendos antecipados		0,00	
Total do capital próprio		2596,61	
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões		0,00	
Financiamentos obtidos		0,00	
Outras contas a pagar		0,00	
		0,00	
Passivo corrente			
Fornecedores		800,08	
Adiantamento de clientes		0,00	
Estado e outros entes públicos		0,00	
Accionistas/sócios		0,00	
Financiamentos obtidos		0,00	
Diferimentos		0,00	
Outras contas a pagar		2318,39	
Outros passivos financeiros		0,00	
Total passivo		3118,47	
Total do capital próprio e do passivo		5715,08	

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de geração das quantias em milhares de euros

A Administração _____ O Técnico Oficial de Contas

α



Entidade: **Partido Popular Monarquico** NIF 501607056

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS (modelo reduzido) UNIDADE MONETÁRIA(1)

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	EUR	
		2017	2016
Vendas e serviços prestados		0,00	0,00
Subsídios à exploração		17.617,34	14.540,62
Variação nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos		-16.304,67	-13.256,68
Gastos com o pessoal		0,00	0,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Outras imparidades (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos		0,00	0,00
Outros gastos e perdas		0,00	0,00
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		1.312,67	1.283,94
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		1.312,67	1.283,94
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
Resultado antes de impostos		1.312,67	1.283,94
Impostos sobre rendimento do período		0,00	0,00
Resultado líquido do período		1.312,67	1.283,94

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

A Administração _____ O Técnico Oficial de Contas _____



ANEXO II – Demonstração de fundos patrimoniais (2017)

Partido Popular Monarquico

Demonstração de fundos patrimoniais 2017

	Débito	Crédito	Saldo
- Resultado Líquido	- €	1.312,87 €	- 1.312,87 €
- Conta CGD - PPM	846,02 €	- €	- 466,85 €
- Conta CGD - Representação Parlamentar	215,49 €	- €	- 251,36 €
- Conta BPI - PPM	102,59 €	- €	- 148,77 €
- Caixa	148,77 €	- €	0,00 €
Total --->	1.312,87 €	1.312,87 €	- €



ANEXO III – Demonstração de fluxos de caixa (2017)

Entidade: Partido Popular Monarquico

NIF 501607056

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DE FLUXOS DE CAIXA

UNIDADE MONETÁRIA(1)

EUR Factor:

1

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		2017	2016
Fluxos de caixa das actividades operacionais - método directo			
<i>Recbimentos de clientes</i>		0,00	0,00
<i>Pagamentos a fornecedores</i>		0,00	0,00
<i>Pagamento a pessoal</i>		0,00	0,00
Caixa gerada pelas operações		0,00	0,00
<i>Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento</i>		0,00	0,00
<i>Outros recebimentos/pagamentos</i>		0,00	0,00
Fluxos de caixa actividades operacionais (1)		0,00	0,00
Fluxos de caixa das actividades de investimento			
<i>Pagamento respeitantes a:</i>			
<i>Activos fixos tangíveis</i>		0,00	0,00
<i>Activos intangíveis</i>		0,00	0,00
<i>Investimentos financeiros</i>		0,00	0,00
<i>Outros activos</i>		0,00	0,00
<i>Recebimentos provenientes de:</i>			
<i>Activos fixos tangíveis</i>		0,00	0,00
<i>Activos intangíveis</i>		0,00	0,00
<i>Investimentos financeiros</i>		0,00	0,00
<i>Outros activos</i>		0,00	0,00
<i>Subsídios ao investimento</i>		0,00	0,00
<i>Juros e rendimentos similares</i>		0,00	0,00
<i>Dividendos</i>		0,00	0,00
Fluxos de caixa das actividades de investimento(2)		0,00	0,00
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
<i>Recebimentos provenientes de:</i>			
<i>Financiamento obtidos</i>		0,00	0,00
<i>Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio</i>		0,00	0,00
<i>Cobertura de prejuízos</i>		0,00	0,00
<i>Doações</i>		0,00	0,00
<i>Outras operações de financiamento</i>		0,00	0,00
<i>Pagamentos respeitantes a:</i>			
<i>Financiamento obtidos</i>		0,00	0,00
<i>Juros e gastos similares</i>		0,00	0,00
<i>Dividendos</i>		0,00	0,00
<i>Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio</i>		0,00	0,00
<i>Outras operações de financiamento</i>		0,00	0,00
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)		0,00	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes(1+2+3)		0,00	0,00
Efeito das diferenças de câmbio		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		0,00	0,00

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ANEXO IV – Balancete geral

Partido Popular Monarquico / Contribuinte N° 501607056

2017

BALANCETE GERAL MENSAL + ACUMULADO

Contabilidade Financeira

Contas do tipo: Todas

FINAL

(Euro)

Ordenação por Código

Conta	Descrição	MENSAL			ACUMULADO		
		Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo
1	MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	0,00	0,00	0,00	23.664,80	18.737,41	4.927,39 D
11	CAIXA	0,00	0,00	0,00	148,77	0,00	148,77 D
111	CAIXA A	0,00	0,00	0,00	148,77	0,00	148,77 D
12	DEPÓSITOS À ORDEM	0,00	0,00	0,00	23.516,03	18.737,41	4.778,62 D
1201	Caixa Geral Depositos	0,00	0,00	0,00	0,00	4,85	4,85 C
1202	BPI	0,00	0,00	0,00	4.841,40	119,44	4.721,96 D
1203	Conta CGD	0,00	0,00	0,00	2.136,39	1.920,90	215,49 D
1204	Conta CGD nº	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00 C
1207	CGD - Conta ALRA	0,00	0,00	0,00	16.398,76	15.552,74	846,02 D
1208	BPI - Campanha Corvo Mais Forte	0,00	0,00	0,00	139,48	139,48	0,00



ANEXO V – Donativos

De acordo com os auditores externos – ORA, não foi possível aferir a proveniência de quatro transferências, no montante global de 749 Eur.

Contabilidade				movimento financeiro						Observações
Doc.	Data	Diário	Valor	Doc suporte	N.º Cheque / TB	Valor	Data	Entidade pagadora	Conta Bancária	
44	2017-12-31	5	10,00	EB	Depósito	10,00	12/12/2017	a)	CGD	#PPM0366029993930
44	2017-12-31	5	430,06	EB	Transf	430,06	16/08/2017	b)	CGD	#PPM0366029993930
44	2017-12-31	5	79,24	EB	Transf	79,24	05/09/2017	b)	CGD	#PPM0366029993930
44	2017-12-31	5	230,00	EB	Transf	230,00	29/06/2017	b)	CGD	#PPM0366029993930
Total			749,30			749,30				
a) O extrato bancário não refere a proveniência da transferência.										
b) O extrato bancário não refere a proveniência da transferência, existindo somente uma anotação manual com o nome "João Pedras".										



ANEXO VI – Saldos de fornecedores e outras contas a pagar 2017

ANEXO VI-A – Fornecedores

Fornecedores sem movimento no exercício de 2017

Rubrica	31.12.2017	31.12.2016	Varição
#221110022 - Fornecedores - Delcio Antonio Garcia Martins	40	40	0
#221110023 - Fornecedores - Manuel Humberto Lopes São João	760	760	0
Total	800	800	0

NOTA:

De acordo com os auditores externos – ORA não foi obtido esclarecimento, por parte do Partido, para o facto de estes saldos se manterem sem movimento.

ANEXO VI-B – Outras Contas a Pagar

Rúbrica	saldo devedor	saldo credor	valor líquido
Outros Devedores	1 360	6 894	-5 534
Outros Credores	7 049	3 833	3 216
	8 409	10 727	-2 318

cfr. Bal

ANEXO VI-C – Outras Contas a Pagar – Saldos Devedores sem movimento em 2017

Nº	Rubrica contabilística	31.12.2017	31.12.2016	Varição
1	#2781009 - Outros devedores - Diarioinsular	52	52	0
2	#2782001 - Outros credores - Proc 684/12.TFLSB - 2º Juízo, 1ª Secção	55	55	0
3	#2782003 - Outros credores - Proc 254/15.8Y4LSB	35	35	0
4	#27821011 - Outros credores - Aliança Açores - Coligação2015	6.610	6.610	0
5	#2789999 - Outros credores - Regularizações	134	134	0
	Total saldos devedores sem movimento	6.886	6.886	0



ANEXO VI - D - Outras Contas a Pagar - Saldos Credores sem movimento em 2017

Nº	Rubrica contabilística	31.12.2017	31.12.2016	Variação
1	#2781001 - Outros devedores -	5.000	5.000	0
2	#2781002 - Outros devedores - Camara Municipal de Lisboa	460	460	0
3	#2781003 - Outros devedores - PT Comunicações SA	22	22	0
4	#2781004 - Outros devedores - EDP	116	116	0
5	#2781005 - Outros devedores - Allservice Lda	43	43	0
6	#2781006 - Outros devedores - EPAL	254	254	0
7	#2782002 - Outros credores -Paula Talete Serviços de Contabilidade Lda	1.274	1.274	0
8	#27821013 - Outros credores - Cluster Creative	2.559	2.559	0
Total saldos credores sem movimento		9.727	9.727	0

NOTA:

De acordo com os auditores externos – ORA não foi obtido esclarecimento, por parte do Partido, para o facto de estes saldos se manterem sem movimento, devendo os mesmos ser objeto de análise e eventual regularização.



ANEXO VII – Contas do Deputado Único da ALRAA (2017)

Os rendimentos da atividade corrente do PPM incluem a subvenção atribuída ao Deputado Único da ALRAA, tendo sido efetuadas para a sua conta bancária doze transferências, perfazendo o montante de 15.907 Eur.

RENDIMENTOS ATIVIDADE CORRENTE	31.12.2017
Subsídios do Estado	15.907

Os gastos da atividade corrente do PPM ascendem a 16.305 euros, respeitando exclusivamente a fornecimentos e serviços externos. Da análise efetuada pelos auditores externos – ORA, a uma amostra de documentos de suporte dos gastos com fornecimentos e serviços externos, são de reportar as seguintes situações:

- Todas as faturas-recibo constantes da rubrica de honorários respeitam ao Deputado Único, no montante total de 15.740 Eur.

6224	HONORÁRIOS	0,00	0,00	0,00	15.740,00	15.740,00
62241	A RESIDENTES TERRITORIO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	15.740,00	15.740,00
622413	ISENTOS	0,00	0,00	0,00	15.740,00	15.740,00
622413101	Delcio Antonio Garcia Martins	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
622413102	Manuel Humberto Lopes São João	0,00	0,00	0,00	4.740,00	4.740,00

- Não foi possível comprovar o pagamento de 3 faturas relativas a honorários, conforme se detalha no quadro seguinte:

Documentos sem Pagamento				
Rubrica	Diário	Nº	Data	Valor
#622413101 – Honorários - Delcio António Garcia Martins	5	17	30.09.2017	1.000
#622413101 – Honorários - Delcio António Garcia Martins	5	43	31.12.2017	1.000
#622413102 – Honorários - Manuel Humberto Lopes São João	5	41	31.12.2017	380
Total				2.380



- Não foi possível comprovar a entidade destinatária dos pagamentos das seguintes faturas:

Não identificação da entidade destinatária				
Rubrica	Diário	Nº	Data	Valor
#622413102 – Honorários - Manuel Humberto Lopes São João	5	25	30.09.2017	1.380
#6222714 - Publicidade e Propaganda - Global Média Group	5	14	31.07.2017	266
Total				1.646

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo PPM, referentes a 2017 - ANEXOS

PA 10/Contas Anuais/17/2018

ANEXO VIII – Contas de Campanha Eleitoral – AL 2017

Município	Partido Autónomo	DR da Campanha			Balanco da Campanha			
		Receitas	Despesas	Resultado	Outras contas a Receber	Saldos Bancários	Resultado da Campanha	Outras Contas a pagar
Ponte de Lima	PPM	150	150	0				
Arouca	PPM	200	193	7				
	total	350	343	7				
TOTAL ACUMULADO DAS CONTAS DE CAMPANHA AL2017 - Partido Político Autónomo		350	343	7				

Concelho	Coligação	Acórdão	DR da Campanha / Mapas da campanha			Balanco da Campanha			
			Receitas	Despesas	Resultado	Outras contas a Receber	Saldos Bancários	Resultado da Campanha	Outras Contas a pagar
Albufeira	[CDS-PP.MPT.PPM]	Acórdão nº 352/2017, de 05 julho	6 207	6 207	0				
Celourico da Beira			2 922	3 174	-253			-253	252,58
Evora			7 153	7 153	0				
Freixo de Espada a Cinta			8 196	8 196	0				
Guarda			23 881	23 979	-98			-98	97,72
Lagoa			5 336	5 336	0				
Lisboa			191 500	224 233	-32 733			-32 733	32 732,8
Mafra			9 326	9 326	0				
Monforte			1 306	1 306	0				
Mourão			3 729	3 729	0				
Nazaré			5 728	5 728	0				
Oliveira do Hospital			6 645	6 645	0				949,54
Ribeira de Pena			3 588	3 588	0			0,01	51,65
Sines			2 415	2 415	0				
	total	277 931	311 015	-33 083			-33 083	34 084	
Pinhal	[CDS-PP.NC.PPM]	Acórdão nº 435/2017, de 24 julho	1 798	2 220	-422		422	-422	
Vila Nova de Foz Côa			16 229	16 229	0				
	total	18 027	18 449	-422		422	-422		
PORTIMÃO	[CDS-PP.PPD/PSD.MPT.PPM]	Acórdão nº 359/2017, de 11 julho	58 097	29 349	28 748		28 748	634	
CAMPO MAIOR	[CDS-PP.PPD/PDS.PPM]	Acórdão nº 435/2017, de 24 julho	716	716	0				
Arronches	[CDS-PP.PPM]	Acórdão nº 309/2017, de 14 junho	1 584	1 584	0				
Carregal do Sal			4 284	4 284	0				
Fronteira			1 137	2 404	-1 267			-1 267	
Ilhavo			12 700	14 839	-2 140		960	-2 140	3 100
Lamego			55 313	55 944	-631			-631	631
Marvão			9 853	9 853	0		59	0	59
Monchique			0	0	0				
Silves			1 207	1 207	0				
Figueira da Foz			5 169	5 456	-287			-287	287
Marinha Grande			727	865	-138			-138	
Moimenta da Beira			8 806	8 969	-164		1 754	-164	1 917
Ponta Delgada			6 500	6 500	0				
Sousel			79	79	0				
Viana Castelo			19 637	19 968	-331			-331	331
	total	126 994	131 950	-4 956		2 772	-4 956	6 324	
Alcoutim, Faro, Lagos, São Bras Alportel, Vila do Bispo	[PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM]	Acórdão nº 368/2017, de 12 julho							
Coimbra, Mealhada, Olhão, Penalva do Castelo, Sintra, Vila Franca Xira		Acórdão nº 437/2017, de 24 julho	499 393	567 463	-68 070	153 879		-68 070	182 601
	total	499 393	567 463	-68 070	153 879		-68 070	182 601	
Guimarães	[PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM.PPV/DC]	Acórdão nº 442/2017, de 24 julho	134 934	160 542	-25 608	79 443		-25 608	95 493
Aveiro, Braga	[PPD/PSD.CDS-PP.PPM]	Acórdão nº 362/2017, de 11 julho							
Oeiras, Soure		Acórdão nº 443/2017, de 24 julho	353 217	538 702	-185 485	111 869		-185 486	259 224
	total	353 217	538 702	-185 485	111 869		-185 486	259 224	
Azambuja	[PPD/PSD.MPT.PPM]	Acórdão nº 364/2017, de 11 julho	35 205	48 791	-13 586	8 706		-13 586	22 292
Covilhã, Felgueiras, Porto	[PPD/PSD.PPM]	Acórdão nº 360/2017, de 11 julho							
Loures		Acórdão nº 441/2017, de 24 julho	391 637	613 964	-222 327	56 343		-222 327	274 217
	total	391 637	613 964	-222 327	56 343		-222 327	274 217	
CORVO	[PPM.CDS-PP]	Acórdão nº 447/2017, de 24 julho	139	134	5			5	
Funchal	[PPM.PURP]	Acórdão nº 430/2017, de 24 julho	10 477	7 490	2 987	3 000		2 987	13
Maia	[PPV/CDC.PPM]	Acórdão nº 451/2017, de 02 agosto	457	457	0				
TOTAL ACUMULADO DAS CONTAS DE CAMPANHA AL2017 - Coligações Eleitorais		1 907 225	2 429 022	-521 797	410 240	6 194	-521 797	874 869	91 501



ANEXO IX – Relatório da auditora externa (CD anexo)